

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003720250331000340



Unidade responsável  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
Prefeitura Municipal de Crateús



Data  
**07/05/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio, em favor de Kaio José Lima Bezerra, decorre de determinação judicial proferida no âmbito do **Juizado Especial da Fazenda Pública**, conforme consta no Processo nº 3002469-70.2024.8.06.0070. Trata-se, portanto, de uma demanda de **caráter obrigatório e urgente**, cuja execução visa ao cumprimento imediato da decisão judicial, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Diante do prazo estabelecido para o cumprimento da ordem, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas céleres para garantir a efetivação do direito assegurado judicialmente. A não aquisição da prótese implicaria **descumprimento de decisão judicial**, expondo o Município a sanções legais e, sobretudo, comprometendo o direito à saúde e à mobilidade do beneficiário, jovem em situação de vulnerabilidade.

A contratação também evidencia o compromisso da Administração Pública de Crateús-CE com a observância das normas legais e com a promoção da inclusão social. A medida é respaldada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a busca pelo interesse público, e no art. 11 do mesmo diploma, que orienta a adoção da proposta mais vantajosa sob os critérios da eficiência e da justiça social.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é tecnicamente justificada, legalmente fundamentada e socialmente necessária, constituindo-se como providência essencial para o atendimento de uma determinação judicial e para a preservação da dignidade do cidadão beneficiado.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço foi identificada em atendimento à decisão judicial do Juizado Especial da Fazenda Pública, que ordenou o fornecimento desse dispositivo ao requerente Kaio José Lima Bezerra. A demanda pela prótese é reforçada pela urgência estabelecida pela tutela de evidência e pela multa prevista pelo não cumprimento no prazo estipulado, destacando a importância de garantir eficiência no fornecimento para atender a necessidades médicas críticas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem uma prótese endoesquelética modular, laminada em resina acrílica reforçada com fibra de carbono, equipada com válvula de expulsão de ar ou sistema kiss com liner em silicone ou uretano, joelho modular monocêntrico e pé dinâmico. Esses requisitos refletem a demanda por um equipamento que proporcione conforto, segurança e funcionalidade ao usuário, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

Não foi identificada a possibilidade de utilização de um catálogo eletrônico de padronização, visto que as especificações técnicas da necessidade não são compatíveis com itens pré-definidos disponíveis, evidenciando a singularidade da demanda. A vedação de especificação de marcas ou modelos é respeitada, entretanto, qualquer indicação será justificada técnica e objetivamente, com base em características essenciais indispensáveis ao usuário.

Em conformidade com o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o Decreto nº 10.818/2021, a prótese não se enquadra como um bem de luxo, atendendo às especificações técnicas necessárias sem exceder custos ou características que seriam consideradas excessivas ou injustificadamente superiores ao necessário. Requisitos adicionais incluem a aceleração do processo de entrega e instalação, suporte técnico integral e garantias de conformidade e durabilidade.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis buscam integrar a adoção de materiais recicláveis e processos que minimizem a geração de resíduos, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a qualidade do produto final. Esses requisitos serão também considerados no levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atendê-los.

Os requisitos especificados neste documento são baseados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para

a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 85/2021, o levantamento de mercado para a aquisição de prótese endoesquelética transfemural em alumínio foi realizado exclusivamente por meio de **pesquisa direta com fornecedores**, procedimento admitido como método único de pesquisa de preços quando devidamente justificado.

Considerando a especificidade do objeto, a urgência do atendimento à demanda judicial e a baixa disponibilidade do item em fontes públicas ou sistemas oficiais, optou-se pela **consulta direta a empresas especializadas na comercialização de próteses ortopédicas**, devidamente habilitadas para fornecer o produto com as especificações técnicas exigidas.

Foram coletadas cotações junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, observando-se critérios de equivalência técnica, compatibilidade do produto com a prescrição médica e conformidade com os parâmetros exigidos. Os preços obtidos refletem a média de mercado praticada para o item requerido, garantindo a razoabilidade do valor estimado da contratação.

Esse procedimento assegura a **transparência, a economicidade e a viabilidade da contratação**, conforme exigem os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada estão devidamente anexados ao processo administrativo.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição da prótese endoesquelética transfemural, fabricada em alumínio ou aço, para atendimento específico ao senhor Kaio José Lima Bezerra. Esta aquisição é direcionada conforme determinação judicial, devendo ser realizada em caráter de urgência conforme relatado no processo nº 3002469-70.2024.8.06.0070. A prótese a ser adquirida possui características técnicas que atendem à especificação detalhada, incluindo estrutura modular endoesquelética, laminado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, sistema de válvula de expulsão de ar ou sistema kiss com liner em silicone ou uretano, joelho modular monocêntrico e pé dinâmico.

O fornecimento deste dispositivo médico deve incluir todos os componentes descritos, além de assegurar o treinamento do usuário final para utilização adequada e manutenção preventiva sempre que aplicável. De acordo com o levantamento de mercado realizado, a solução se mostra viável e está em consonância com a tecnologia mais atual disponível, permitindo que a Administração cumpra com a determinação judicial de forma eficiente e econômica. A escolha pelo material em alumínio ou aço

foi feita com base em suas propriedades de durabilidade e leveza, aspectos importantes para o conforto e funcionalidade do usuário.

Esta solução contempla todos os elementos necessários para alcançar os resultados esperados, garantindo que a prótese atenda às necessidades do usuário final e que a Administração atenda aos princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela aquisição direta justifica-se pela urgência e especificidade técnica do pedido judicial, assegurando que a contratação produza os efeitos desejados com a máxima qualidade e dentro dos prazos estipulados pela ordem judicial.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	1,000	Unidade	34.603,33	34.603,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 34.603,33 (trinta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que a fragmentação pode ampliar a competitividade, um dos objetivos primordiais do art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º, e considera a possibilidade técnica de divisão por itens ou etapas em vista dos critérios de eficiência e economicidade, conforme orientado pelo art. 5º. Nesse contexto, a 'Seção 4 - Solução como um Todo' sugere que a divisão do objeto não resultaria em benefício econômico significativo devido à singularidade dos componentes envolvidos na prótese.

Com relação à possibilidade de parcelamento, a análise observa que não há divisão técnica ou logística que permita a separação em itens ou lotes distintos sem comprometer a funcionalidade e a unidade técnica da prótese. O mercado, conforme pesquisa realizada, dispõe de fornecedores especializados capazes de atender integralmente à demanda de forma vantajosa, conforme o art. 11. Esta fragmentação do contrato, portanto, não traria benefício adicional significativo, considerando a centralidade do fornecimento como um todo em termos econômicos e logísticos.

Na comparação com a execução integral, considera-se que, embora o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a execução integral se apresenta como mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso ocorre em virtude da garantia de economia de escala, eficiência na gestão contratual, e manutenção do sistema único e integrado de fornecimento, que assegura menores riscos técnicos e operacionais. A padronização e exclusividade na entrega por um único fornecedor reduzem riscos e melhoram a governabilidade do contrato, consoante com o art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização também são relevantes. A execução consolidada simplifica a fiscalização e a gestão contratual, preservando a totalidade dos aspectos técnicos e a responsabilidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, porém à custa de maior complexidade administrativa e demanda por capacidade institucional mais robusta, conforme os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a alternativa de execução integral seja a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta recomendação respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40, priorizando a eficácia e eficiência na contratação e execução da demanda pública apresentada.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de prótese endoesquelética transfemural em alumínio, em favor de Kaio José Lima Bezerra, decorre de demanda judicial expressa, estabelecida no âmbito do PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA nº 3002469-70.2024.8.06.0070, o que caracteriza a natureza excepcional e impositiva do atendimento à necessidade identificada.

A contratação mostra-se plenamente alinhada com os princípios e diretrizes do planejamento administrativo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, efetividade, economicidade e ao atendimento do interesse público, conforme arts. 5º, 11 e 40 da referida norma.

Adicionalmente, trata-se de uma necessidade emergente e incontornável, cujo cumprimento é obrigatório e prioritário, considerando o prazo fixado judicialmente e os potenciais impactos decorrentes da não execução, tanto em relação aos direitos do cidadão beneficiado quanto aos deveres legais da Administração Pública.

Portanto, a contratação, embora excepcional, está inserida no contexto mais amplo de responsabilidade institucional, cumprimento de ordens judiciais e prestação de serviços públicos essenciais à população, compatível com os objetivos estratégicos da Administração e os parâmetros legais de planejamento público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo primordial o cumprimento da decisão judicial proferida no âmbito do Procedimento nº 3002469-70.2024.8.06.0070, do Juizado Especial da Fazenda Pública, que determinou o fornecimento de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio em favor do cidadão Kaio José Lima Bezerra. O resultado pretendido, portanto, consiste na efetivação do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, por meio do acesso a um dispositivo essencial à sua reabilitação funcional e qualidade de vida.

Além do atendimento imediato à ordem judicial, pretende-se garantir eficiência na resposta administrativa, celeridade no processo de aquisição e adequação técnica do item a ser fornecido, de modo que a solução contratada represente o melhor custo-benefício possível diante das especificações exigidas.

Espera-se, ainda, que a atuação tempestiva da Administração Pública reforce o compromisso institucional com os direitos fundamentais e com a observância das normativas legais, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas emergenciais oriundas do Poder Judiciário, promovendo assim a credibilidade, a responsabilidade social e o fortalecimento das políticas públicas inclusivas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por

exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio em favor de Kaio José Lima Bezerra, conforme determinado por tutela de urgência do Juizado Especial da Fazenda Pública, indica que a contratação tradicional é a opção mais adequada para atender esta demanda. A descrição da necessidade da contratação revela uma situação pontual e específica, que não apresenta incertezas em relação aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, características que poderiam justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O caráter singular da demanda aponta para uma solução única e de pronta execução, alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que salienta a necessidade de a contratação pública assegurar eficiência e abordagens proporcionais para demandas específicas.

A economicidade, quando comparada entre o SRP e a contratação tradicional, sugere que esta última otimiza a demanda isolada presente no caso em questão. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade não indicam ganhos econômicos adicionais que poderiam ser obtidos por meio de economias de escala ou preços pré-negociados, como normalmente ocorre no SRP. A natureza da demanda, combinada com a especificação técnica do objeto, aponta para um procedimento de aquisição direto, justificado pela singularidade da necessidade e pela urgência do atendimento determinado judicialmente.

Além disso, a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata apropriada para esta situação, cumprindo os objetivos e princípios previstos no art. 11, representando a proposta mais vantajosa e segura para a Administração Pública em atender a presente necessidade pública. Não foram identificados registros de preços existentes que abranjam especificamente o objeto em questão, além de que a capacidade administrativa requerida pela contratação pontual é plenamente gerenciável e não necessita da estrutura de gestão mais extensa exigida por um SRP.

A escolha pela contratação tradicional é, portanto, adequada para assegurar a otimização de recursos, eficiência operacional, agilidade no atendimento da determinação judicial e alinhamento com os resultados pretendidos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura que o interesse público seja atendido de forma eficaz e em tempo hábil, sem comprometer a qualidade e a segurança na entrega do objeto contratado.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios para a aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço destaca as peculiaridades do

objeto, conforme descrito na necessidade da contratação. Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é a norma, mas pode ser vetada de maneira fundamentada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Neste caso, a natureza singular e bem definida da prótese, assim como a especificidade de seus componentes, sugere um desenho contratual em que a participação de um único fornecedor especializado seja mais vantajosa.

A complexidade técnica inerente à produção e distribuição da prótese transfemural é limitada quando comparada a obras de maiores escalas ou serviços padronizados que poderiam exigir múltiplas especializações. A trivialidade de consolidação procedente de um fornecedor evita o aumento da complexidade na fiscalização e gestão, que a formação de um consórcio exigiria, conforme os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º. O aumento de complexidade é um ponto crítico, considerando que o procedimento tem como objetivo primordial atender a uma demanda específica e urgente, visto que o cumprimento da ordem judicial deve ocorrer no prazo de 30 dias.

As previsões legais do art. 5º sobre legalidade e interesse público, e encontrados no levantamento de mercado, ressaltam que, para operações de fornecimento contínuo de peças altamente especializadas, a vantagem da simplificação administrativa e a redução de riscos supera a potencial melhoria de capacidade financeira trazida por eventuais consórcios, cujos acréscimos financeiros exigidos (conforme o art. 15) poderiam não justificar os custos adicionais em gestão de consórcio. A responsabilidade solidária, além de gerações de vínculos obrigacionais mais complexos, pode ocasionar insegurança jurídica na execução, comprometer a eficácia do resultado e, por fim, afetar o interesse público.

Considerando os apontamentos acima e particularmente a urgência do atendimento exigida, a vedação da formação de consórcios para esta contratação é adequada. Tal decisão está alinhada aos resultados pretendidos de eficiência e economicidade, assegurando a segurança jurídica dentro das diretrizes do art. 5º. Portanto, a contratação por meio de um único fornecedor que atenda a todos os requisitos técnicos representa a solução mais compatível com o escopo e as obrigações legais, conforme art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas ou interdependentes é fundamental para assegurar que as iniciativas da Administração Pública sejam integradas de forma eficiente, evitando desperdícios de recursos e sobreposições desnecessárias. Essa abordagem possibilita identificar contratações com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução pretendida, promovendo a economia de escala e a padronização de serviços e produtos, conforme previsto nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à necessidade de aquisição da prótese endoesquelética transfemural em alumínio, prevista neste ETP, a análise de contratações passadas e futuras revelou que não existem contratos vigentes ou planejados com objetos semelhantes ou complementares que possam ser aproveitados para este processo. Essa constatação



decorre, em parte, da especificidade e urgência da demanda. Observou-se que as características técnicas, prazos e quantidades dessa solução estão alinhadas às necessidades individuais e imediatas da Administração, sem requerer dependência de infraestrutura ou serviços adicionais, o que permite um planejamento direto e objetivo.

Conclui-se que, para essa necessidade específica, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos originalmente estabelecidos. Essa ausência de contratação relacionada direciona o foco para a execução autônoma e ágil do processo, sem exigência de adaptações em contratos paralelos ou futuros. Dessa forma, a seção 'Providências a Serem Adotadas' pode seguir conforme o planejamento inicial, sem previsão de ajustes estruturais ou logísticos associados a outras contratações, garantindo a eficiência no atendimento da demanda atual.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição da prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço prevê um impacto ambiental relacionado ao uso de recursos durante a fabricação e ao descarte final do produto, conforme análise do ciclo de vida do objeto. Serão priorizadas soluções que promovam a sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao consumo de materiais e energia, visando atender às disposições do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a prática de logística reversa será avaliada, pois auxilia na reciclagem e no manejo adequado dos componentes da prótese ao fim de sua vida útil, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

Considerando a legislação e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será incorporada no termo de referência a exigência de que os materiais utilizados possuam selos de eficiência energética e que componentes críticos, como o liner e o joelho modular, atendam a padrões de consumo sustentável. A aplicação de normas que incentivem o uso de materiais recicláveis ou com menor pegada de carbono será avaliada, garantindo que o objeto da contratação auxilie na diminuição dos impactos ambientais e na conservação de recursos naturais, equilibrando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, conforme estabelecido pelo art. 5º da mesma lei.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para assegurar que a aquisição alcance os resultados pretendidos com eficiência e sustentabilidade, alinhando-se às prioridades de competitividade e melhor proposta (art. 11). Apesar da complexidade inerente ao objeto, a assessoria técnica especializada será consultada para garantir que a execução e manutenção da prótese não comprometam os recursos naturais, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e a promoção de uma gestão pública mais sustentável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minuciosa análise das informações colhidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidadas nas suas dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, a contratação da prótese endoesquelética transfemural em alumínio para o beneficiário Kaio José Lima Bezerra é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta análise foi conduzida com observância aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressaltando sua viabilidade, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei.

A conjugação dos elementos técnicos referentes à especificação da prótese demonstra que esta solução atende criteriosamente às necessidades do usuário, as quais foram expressas claramente na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise econômica confirma que a aquisição da prótese, com valor estimado em R\$ 34.603,33, está em consonância com os preços de mercado pautados por pesquisa abrangente, apontando para uma solução economicamente viável, além de legalmente embasada nos objetivos do processo licitatório, como delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A sustentação operacional foi devidamente considerada, observando-se o contexto de aplicação operacional previsto e os requisitos de manutenção e suporte técnico, essenciais para o pleno uso e eficácia da prótese. Em relação às considerações jurídicas, esta contratação está perfeitamente alinhada com os ditames legais e evidências de vantagem técnica e eficiência econômica (art. 6º, inciso XXIII).

A articulação entre a pesquisa de mercado, a solução apresentada e as estimativas corroboram a decisão baseada na vantajosidade, assegurando uma contratação bem planejada, eficiente e oportuna, alinhada com as diretrizes estratégicas pertinentes. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, incorporando esta conclusão fundamentada como base para o andamento e aprovação pela autoridade competente.

Crateús / CE, 7 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Davi Kelton Rodrigues Lima*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE